



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 059/2025.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "CRIA O PROJETO “KIT LANCHE” NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, DESTINADO AOS PACIENTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o projeto “Kit Lanche” no âmbito do Município de Santana do Itararé, cuja finalidade é fornecer lanche aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º. Os itens que comporão o “Kit Lanche” ficará à critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§1º. O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o “kit lanche”, buscando disponibilizar uma alimentação balanceada, alterando a composição sempre que julgar necessário.

§2º. O “Kit Lanche” também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 3º. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelo Município e que estejam realizando tratamento em outras cidades e no curso das viagens.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal